



# Orientações Consultoria de Segmentos

Como é efetuado o cálculo das horas extras dos empregados comissionistas puro

11/05/2017

## Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria .....	4
3.1	Exemplo .....	5
3.2	Parecer da IOB .....	5
4	Conclusão .....	6
5	Informações Complementares.....	7
6	Referencias.....	7
7	Histórico de Alterações .....	7

## 1 Questão

Esta orientação trata sobre aspectos de como é efetuado o cálculo das horas extras dos empregados comissionistas puro.

Comissionista Puro é o empregado que recebe comissão sobre a venda que venha a efetuar. Estes empregados têm sempre a garantia de perceber, mensalmente, no mínimo, um salário mínimo ou o piso da categoria profissional, caso o valor das comissões apuradas neste período seja inferior a este.

Com base em decisão do Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da Súmula TST nº 340 estabelece:

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Dúvida: a média do comissionado puro para férias, 13º deve considerar a hora extra ou ela deve ser desprezada, e somente deve ser considerado as comissões?

## 2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação, o contexto enviado abaixo

Nos termos do artigo 442 da CLT, o contrato pode ser escrito ou tácito. No nosso caso, fizemos um escrito.

*Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.*

Podemos estabelecer o que bem entendermos, desde que não infrinja a lei (artigo 444 da CLT).

*Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.*

A empresa ajustou com eles comissões, resguardando o direito de um "salário mínimo". Importante destacar que, nos termos do artigo 457, 1º, a "comissão é salário".

*§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador*

O DSR, por ser um acessório da comissão, nos termos do artigo 7º, "C", da Lei 605/49, também deve ser entendido salário.

*O DSR, por ser um acessório da comissão, nos termos do artigo 7º, "C", da Lei 605/49, também deve ser entendido salário.*

*c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;*

O contrato de trabalho prevê como salário mínimo um "x", o que não for comissão e DSR ainda sim será salário. As horas extras são calculadas "com base no salário".

Então, devem entrar como base da conta a diferença entre o mínimo e a comissão mais DSR.

Assim entendemos o cálculo da hora extra para um comissionista puro garantia R\$ 3.000,00:

Comissão R\$ 1.000,00

Dsr R\$ 250,00

Garantia R\$ 1.750,00

Total salário R\$ 3.000,00

Valor h.e. R\$ 3.000,00/220/2=6,81

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3 Análise da Consultoria

Com base na CLT e Sumulas desenvolvemos esta orientação

A legislação trabalhista vigente, por meio do disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho.

*Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.*

Em relação ao empregado comissionista o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da Súmula TST nº 340 determinou que;

*O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.*

Assim, os empregados comissionados, que, pela própria natureza da atividade exercida estão sujeitos a controle de horário, ou seja, não estão enquadrados nas disposições inseridas no inciso "I" do art. 62 da CLT, que cumprem jornada extraordinária de trabalho, terão direito ao adicional de hora extra (no mínimo 50%) calculado sobre o valor hora das comissões percebidas no mês.

### 3.1 Exemplo

Comissão R\$ 1.000,00  
Dsr R\$ 250,00  
Garantia R\$ 1.750,00  
**Totais R\$ 3.000,00**

Jornada mensal: 220 horas  
6 repousos semanais no mês: 44 horas (7,333 x 6)  
Horas extras realizadas no mês: 20 horas

Horas efetivamente trabalhadas:  $(220 - 44) + 20$  (horas extras) = 196 horas

Valor-hora das comissões:  $R\$ 3.000,00 : 196 = R\$ 15,31$

Adicional de hora extra sobre comissão:  $R\$ 15,31 \times 50\%$  (no mínimo) = R\$ 7,65

Valor total do adicional de horas extraordinárias/comissão:  $R\$ 7,65 \times 20$  (nº de horas extras) = R\$ 153,00

### 3.2 Parecer da IOB

Afim de ratificarmos o entendimento procedemos uma consulta externa com a IOB em relação as médias do comissionado puro para férias e o décimo terceiro em relação ao procedimento a ser apresentado pela consulta resposta:

**Resposta**

Prezado Cliente,

Em relação à remuneração de férias, de acordo com o art. 142, § 3º da CLT, quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, apurar-se-á a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias.

O art. 2º do Decreto nº 57.155/1965, que regulamentou a lei do 13º salário, estabelece que para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base de 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A essa gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação, será revisto para 1/12 do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

Assim, para a remuneração do comissionista puro para férias a empresa apurará a média dos 12 (doze) últimos meses que precederem à sua concessão e para o 13º salário a média de comissões levará em conta o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano.

Quanto às horas extras, de acordo com o art. 142, § 5º da CLT, os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração de férias.

Em relação ao 13º salário, a legislação é omissa em relação à integração de horas extras no pagamento desta verba. Contudo, a Súmula nº 45 do Tribunal Superior do Trabalho - TST estabelece que a remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/1962.

Assim, as horas extras integram a remuneração para férias e 13º salário, independentemente da forma de remuneração do empregado, ou seja, integrará também para quem percebe salário exclusivamente por comissões.

Observe-se que a empresa deverá efetuar o cálculo em separado e discriminar as verbas também em separado, ou seja, no pagamento das férias e do 13º salário, discriminar o valor de média de comissões e média de horas extras sobre comissões para que a empresa não corra o risco de ser considerado o salário complessivo (Súmula nº 91 do TST).

O documento coletivo da categoria respectiva poderá ser consultado acerca da questão.

Fundamentação Legal: mencionada no texto.

Fontes: IOB ON LINE REGULATÓRIO - Procedimento / Trabalhista / Férias e Décimo Terceiro Salário

## 4 Conclusão

Diante as considerações acima, aquele que recebe remuneração variável tem garantia de salário, nunca inferior ao mínimo do piso da categoria (inciso VII do art. 7º da Constituição Federal), e por isto entendemos que deve ser considerado piso da categoria profissional para o cálculo das horas extras, caso contrário o empregado seria prejudicado.

Com relação, as horas extras integram a remuneração para férias e 13º salário, independentemente da forma de remuneração do empregado, ou seja, integrará também para quem percebe salário exclusivamente por comissões.

É conveniente verificar a existência de previsão acerca do assunto no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva, bem como a posição do sindicato representativo da categoria.

Ressaltamos ainda, a possibilidade de entendimento diverso do anteriormente exposto, uma vez que não há dispositivo legal disciplinando o detalhamento sobre a questão.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5 Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos o cálculo das horas dos empregados comissionista puro.

## 6 Referencias

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)
- [http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-340](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-340)

## 7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
FL	25/06/2014	1.00	Como é efetuado o cálculo das horas extras dos empregados comissionistas puro	TPSUX2
AM	11/05/2017	2.00	Como é efetuado o cálculo das horas extras dos empregados comissionistas puro	723217